



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
ATA DE REUNIÃO

**ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 74ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

**ASSUNTO:** EXAME DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A) HITO BRAGA DE MORAES PARA REPRESENTANTE DA CLASSE EMPRESARIAL NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.

**INTERESSADO:** CONSELHOS DE AUTORIDADES PORTUÁRIAS DOS PORTOS DE BELÉM/PVC E SANTARÉM.

**REF:** Processo SEI nº 50901.005957/2022-81.

Aos vinte e dois dias de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por via remota, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e WISLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA (Membro Suplente), sendo secretariado os trabalhos pelo primeiro, reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo(a) indicado(a) Sr. **HITO BRAGA DE MORAES** para compor o CONSAD/CDP. **I. Constam dos autos: I.1)** Formulário de Cadastro, por meio do qual o indicado informa como experiência profissional, o item 17, letra "b", ou seja, *10 (dez) anos no setor público em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior*; **I.2)** Ficha de Qualificação com dados pessoais do indicado; **I.3)** Cópia de Documento de Identidade **I.4)** Diploma de Engenheiro Civil, emitido em 23 de janeiro de 1987, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; **I.5)** Cópia de Diploma de Pós-Graduação, Doutorado em Engenharia Oceânica, emitido em 21 de agosto de 2003, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; **I.6)** Currículo *Lattes*; **I.7)** Comprovante de residência; **I.8)** Certidão de Antecedentes Criminais; **I.9)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União; **I.10)** Certidão Criminal Negativa TRF1; **I.11)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do TSE; **I.12)** Certidão Negativa Cível do TRF-1; **I.13)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do TJEP; e **I.14)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal. **II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem o atendimento de requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê verificou o seguinte: **II.1)** Art. 28, inciso I (***ser cidadão de reputação ilibada***): o(a) indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito e certidões negativas e demais documentos pessoais. Ainda não consta dos autos a consulta com "**APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS**" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC. Considerando-se que a indicação é proveniente da classe empresarial, compete à própria CDP emitir tal documento, através de acesso ao sistema integrado. Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal. Logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado, **verifica-se o preenchimento do requisito, condicionado à juntada da consulta ao formulário SINC**; **II.2)** Art. 28, inciso II (***ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado***): o(a) indicado(a) juntou cópia de Diploma de Graduação em Engenharia Civil e de Diploma de Pós-Graduação, Doutorado em Engenharia Oceânica citadas no itens I.4, I.5 acima. Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST (<https://www.gov.br/economia/pt->

[br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest\\_manual\\_conselheiro\\_adm.pdf](https://br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf)), ao tratar do assunto, pontuou que "o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. **Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado;** e b) experiência qualificada em Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. **Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia**". Verifica-se que o indicado possui doutorado em engenharia Oceânica. Ademais, o currículo *lattes* do mesmo aponta que o mesmo possui pós-doutorado, é professor universitário titular e Diretor Adjunto do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, participante de diversos projetos de pesquisa na área de transporte fluvial, bem como autor de artigos científicos e livros publicados, dentre outros trabalhos descritos. **Este Comitê entende que o requisito está cumprido; II.3) Art. 28, inciso III (ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado):** (a) indicado(a) juntou cópia de Diploma de Graduação em Engenharia Civil e de Doutorado em Engenharia Oceânica, bem como é professor Universitário e autor de diversos trabalhos técnicos e científicos. Segundo o próprio formulário de indicação e o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, a área de engenharia trata-se de formação profissional compatível. **Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; II.4) Art. 28, inciso IV (dez anos, no setor público em área conexa àquela para a qual foi indicado em função de direção superior):** Conforme orientação do próprio formulário da SEST, tal requisito deve ser comprovado documentalmente, através de atos de nomeações e exonerações, declaração de Órgão ou instituição, dentre outros. Quanto à tal requisito, em que pese informar em currículo que é professor universitário desde 1992, o indicado não comprovou através da juntada portarias de nomeação ou documentos equivalentes que possam permitir ao Comitê auferir o tempo de serviço do mesmo, conforme autodeclarado. **Este Comitê entende pela necessidade de juntada de documentação comprobatória do preenchimento de tal requisito; II.5) item c do formulário (ausência de vedações, art. 17, §2º, inciso I da Lei 13.303/2016, art. 29 do Dec. 8945/2016, art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, art. 147 da Lei 6404/76, Estatuto Social da CDP e TCU), sobre o assunto o Comitê entende atendido o requisito considerando a autodeclaração do candidato; II.6) Requisito Complementares - Conselheiro Independente (art. 48, IV do Estatuto Social da CDP):** O indicado preencheu o formulário de requisitos complementares da SEST para Conselheiro de Administração Independente autodeclarando não possuir impedimentos. Em que pese o indicado autodeclarar independência, foi recebido por este Comitê a informação, ainda pendente de confirmação, de que o indicado presta serviços técnicos de consultoria e elaboração do PDZ da CDP, dentre outros. **Ante o exposto, entende este Comitê pela necessidade de complementação das informações, com manifestação do indicado sobre o assunto, juntando documentos comprobatórios sobre a natureza de eventual relação deste com a Companhia, bem como manifestação de setores técnicos da CDP responsáveis pela contratação e fiscalização de tais serviços porventura prestados. III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, este Comitê **OPINA:** a) pela necessidade de complementação da instrução documental pelo indicado, especialmente pela necessidade de juntada de documentação comprobatória do preenchimento do requisito de dez anos, no setor público em área conexa àquela para a qual foi indicado em função de direção superior; b) pela necessidade de manifestação do indicado sobre a ausência de impedimentos do art. 36, § 1º, juntando documentos comprobatórios sobre a natureza de eventual relação deste com a Companhia, se houver c) pela necessidade de manifestação da própria CDP, através dos setores técnicos da CDP responsáveis pela contratação e fiscalização de tais serviços porventura prestados, conforme acima orientado, se for o caso; d) bem como pela juntada pela SECORC da consulta do indicado ao formulário do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, e) ademais, verifica-se que o indicado utilizou o formulário do "Cadastro do Administrador" antigo, já substituído pela SEST por novo formulário, disponível em [a-administrador-maior-porte-1.doc \(live.com\)](#), com acréscimos, em especial no que tange ao termo de autorização de tratamento de dados, motivo pelo qual solicita-se a substituição do formulário utilizado pelo indicado pelo formulário atualizado, de modo a autorizar a Companhia à realizar o devido tratamento de seus dados. Realizada tais diligências e manifestações, devem os autos retornarem ao presente Comitê

para nova análise. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA**

Coordenador

*(assinado eletronicamente)*

**WADIH BRAZÃO E SILVA**

Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*

**WISLEN EZEQUIEL CONCEIÇÃO CUNHA**

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 22/06/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wislen Ezequiel Conceição Cunha, Membro do Comitê**, em 23/06/2022, às 00:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Brazão e Silva, Membro do Comitê**, em 23/06/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5763098** e o código CRC **717635F3**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 5763098

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829047 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)